



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1964/15
PLCL Nº 023/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 307 /15 – CCJ

Inclui inc. IX no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, incluindo o envenenamento de animais ou a colaboração para esse propósito no rol de ações ou omissões consideradas maus-tratos aos animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 07, após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

A matéria objeto de Proposição, infere-se do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, estando de acordo com a Carta Magna, em seus arts. 23 e 30, inc. I, pois ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente; e arts. 8º, inciso IV, e 9º, incs. II e IX, da LOMPA, inexistindo, portanto, óbice legal à tramitação.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2015.

**Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.**



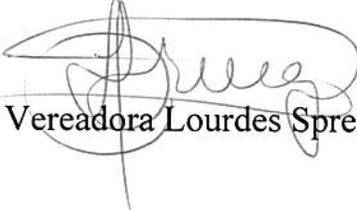
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1964/15
PLCL Nº 023/15
Fl. 2

PARECER Nº 707 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27-10-15

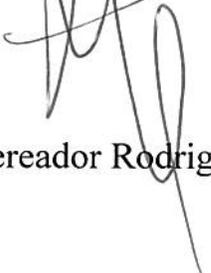

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Rodrigo Maroni